



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.667, DE 2015

(Da Sra. Renata Abreu)

Dispõe sobre a vedação da prestação de transporte público individual remunerado nos casos que se especifica.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1584/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica vedada a prestação de transporte público individual remunerado por pessoas físicas ou jurídicas que não atendam as características do veículo e do condutor exigidas pela autoridade de trânsito.

Parágrafo Único - Inclui-se na vedação do serviço vedado no caput a disponibilização por meio de aplicativos de celulares, sítios de internet, rádio ou quaisquer outros meios de comunicação existentes e futuras inovações tecnológicas.

Art. 2º - Ficam vedadas também as lojas virtuais de disponibilizarem os aplicativos gratuitos ou pagos para serviços proibidos por esta lei.

Parágrafo Único – Para os casos de descumprimento desta lei, poderá a loja virtual ser impedida de disponibilizar quaisquer outros aplicativos ao usuário no país.

Art. 3º - Em caso de descumprimento os prestadores de serviços de transporte individual remunerado que não atendam as características do veículo e de seu condutor ficam sujeitos à legislação municipal vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Advento de novas tecnologias permitiu alcançar facilidades e vantagens antes inimagináveis.

Embora não seja uma consequência direta desta novas tecnologias, a economia participativa encontrou nela campo fértil ao seu desenvolvimento.

Não obstante ao fato algumas distorções são de inevitável surgimento. Uma delas é o serviço de carona mediante remuneração.

Os aplicativos que deveriam simplesmente intermediar motoristas e passageiros que tenham um mesmo destino e possam dividir os custos, reduzido assim as despesas com veículo e mitigando as emissões de poluentes pela diminuição do uso do carro, passaram a funcionar como forma complementar ou mesmo principal de renda de motoristas que viram no sistema uma nova atividade profissional.

Competem assim com os serviços de transporte individual remunerado de passageiros, os táxis. Estes possuem regulamento próprio de organização, normas obrigatórias para o veículos e seu condutor e fiscalização por parte dos órgãos públicos utilizando-se de seu poder de polícia.

A prestação de serviço similar sem as mesmas regras incorre não apenas em competição desigual uma vez que os serviços prestados pelo aplicativo não pagam as

mesmas taxas e impostos, mas também põe em risco a segurança dos passageiros por estar sujeita a mesma regulamentação.

Assim as normas vigentes para veículo e condutor são ignoradas, ou ainda o sistema criou uma regulamentação e fiscalização própria, privatizando assim a função estatal de produzir normas e seu poder de polícia em fiscalizar.

Visando preservar a segurança dos passageiros e o ordenamento legal submetemos o presente projeto de lei à apreciação do Congresso Nacional. Em razão da relevância da matéria, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2015.

Deputada RENATA ABREU – PTN/SP

| |
|-------------------------|
| FIM DO DOCUMENTO |
|-------------------------|